

PORTARIA Nº 2235/2020/GS/SEDUC DE 27 DE MAIO DE 2020

Regulamenta, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais a serem desenvolvidas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino, para cômputo da carga horária mínima anual obrigatória, durante o período de distanciamento social, como forma de conter a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual — Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (*COVID-19*);

CONSIDERANDO o que preceitua o §2º do Art. 23 da Lei no 9.394 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no que tange à adequação do Calendário Escolar;

CONSIDERANDO as orientações deliberadas pelo Conselho Nacional de Educação, em 28 de abril de 2020, que versa sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de Atividades Escolares Não Presenciais durante o período de Pandemia da *COVID-19*:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 40.560, que suspende as atividades educacionais em todas as escolas de 17 a 31 de março de 2020; nº 40.567, de 24 de março de 2020, que mantém a suspensão das atividades educacionais até 17 de abril de 2020; nº 40.576, de 16 de abril de 2020, que amplia a referida determinação até 30 de abril de 2020; nº 40.888 de 27 de abril de 2020, que prorroga a mesma medida até 31 de maio de 2020; e, nº 40.600, de 25 de maio de 2020, que prorroga a suspensão das



atividades educacionais até 30 de junho de 2020, objetivando o enfrentamento e a prevenção à epidemia causada pela *COVID-19*;

CONSIDERANDO as Portarias nº 1750/2020/SEDUC, de 03 de abril de 2020, que antecipa o recesso escolar para vigorar no período de 06 a 20 de abril de 2020; nº 2054/2020/SEDUC, 24, de abril de 2020, que adianta os 15 (quinze) dias de férias para o período de 27 de abril a 11 de maio de 2020; e, nº 2288/2020/GS/SEDUC, de 12 de maio de 2020, que estabelece a alteração no Calendário Escolar 2020, e amplia mais 15 (quinze) dias do gozo de Férias dos Servidores Civis e dos Professores de Educação Básica, englobando todas as Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual de atividades escolares, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Editais nº 33 e nº 34 de 20 de abril de 2020, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), que estabelece a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sendo necessário garantir aos estudantes da Rede Pública Estadual a continuidade dos estudos para a realização do Exame, visando oportunizá-los a concorrer ao ingresso ao Ensino Superior;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 4/2020/CEE, que estabelece diretrizes operacionais para as instituições de ensino do Estado de Sergipe sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, em face da edição de Decretos Governamentais do Estado de Sergipe relacionados às medidas de prevenção ao Novo Coronavírus (*COVID-19*); e dá providências;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, em caráter excepcional, a oferta de Atividades Escolares Não Presenciais, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Sergipe, a serem desenvolvidas, respectivamente, no Ensino Fundamental e Médio, em suas diferentes modalidades e etapas, durante a situação emergencial de saúde pública causada pela pandemia da *COVID-19*, objetivando manter a garantia do direito à Educação.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, caracterizam-se como Atividades Escolares Não Presenciais todas e quaisquer atividades ofertadas, de forma sistematizada, para oportunizar o desenvolvimento de habilidades e competências gerais e específicas das áreas de conhecimento e componentes curriculares, previstas na BNCC, Currículo de Sergipe e Proposta Pedagógica, passíveis de serem alcançados pelos estudantes, sob a



orientação, mediação, registro e acompanhamento dos professores regentes, enquanto permanecer o período de suspensão das aulas presenciais.

- § 1°. As Atividades Escolares Não Presencias deverão ser ofertadas, preferencialmente, no mesmo turno de matrícula do estudante, por área de conhecimento, ou por componente curricular, sob a orientação, mediação e acompanhamento do professor regente.
- § 2º. As Atividades Escolares Não Presenciais e a frequência dos estudantes deverão ser registradas no Diário Eletrônico, conforme os dados do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica SIGA e orientações complementares.
- § 3º Para as Atividades Escolares Não Presenciais no que tange à reorganização das atividades curriculares e calendário escolar, recomenda-se que sejam levados em consideração os seguintes elementos:
- I. a situação socioeconômica das famílias dos estudantes da rede pública estadual e as especificidades dos territórios sergipanos
- II. a efetiva possibilidade de acesso universal dos estudantes à rede de internet e a equipamentos tecnológicos;
- III. as condições para formação dos professores da Educação Básica no uso de tecnologias;
- IV. as demandas específicas da Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, bem como das instituições de ensino situadas em territórios quilombolas.
- § 4º. As Atividades Escolares Não Presenciais poderão ser realizadas pelos seguintes meios:
- I Digital (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, *podcasts*, links, aplicativos, correio eletrônico, blogs, rede televisiva, aplicativos, meios radiofônicos, entre outros);
- II Físico livro didático, material didático com orientações pedagógicas, estudo dirigido, atividades e avaliações ofertadas aos alunos, dentre outros).
- § 5º. Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa realizadas nas Atividades Escolares Não Presenciais, assim como ocorre na rotina escolar, podem ser organizados por meio de projetos, relatórios, pesquisas, seminários, estudos dirigidos, estudos de caso, observações, atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas e atividades on-line ou off-line
- **Art.** 3º Os recursos utilizados pelos professores para a realização das Atividades Escolares Não Presenciais deverão respeitar o/a ano/série/etapa da matrícula dos estudantes na rede pública estadual em 2020, além da faixa etária e da realidade socioeconômica, para garantir aos estudantes o acesso ao conhecimento, sendo o professor o orientador e facilitador da aprendizagem.
- § 1º. O modo de comunicação a ser estabelecido pode ser por telefone ou por meio virtual, dependendo das condições de acesso do estudante, priorizando os meios de comunicação não presenciais, a fim de evitar o deslocamento e a circulação de pessoas na escola, respeitando as orientações dos órgãos de saúde na prevenção à *COVID-19*.



- **§ 2º.** Se para a realização das Atividades Escolares Não Presenciais, ocorrer a necessidade da entrega de atividades impressas aos estudantes, a equipe gestora irá definir cronograma, sendo que os prazos de entrega e recebimento serão definidos pela Coordenação Pedagógica em conjunto com os Professores.
- **Art. 4º** As Atividades Escolares Não Presenciais poderão ser ofertadas, no máximo, ao equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total, estabelecida na Matriz Curricular da Instituição Educacional, aprovada para o ano letivo de 2020.
- **Parágrafo único.** O registro das aulas referentes às Atividades Escolares Não Presenciais será contabilizado após o término do período de férias escolares, estabelecido pelas Portarias nº 2054/2020/SEDUC, 24, de abril de 2020 e nº 2288/2020/GS/SEDUC, de 12 de maio de 2020, e a partir da publicação desta portaria, devendo ter a validação da Coordenação Pedagógica Escolar.
- **Art. 5º** A oferta das Atividades Escolares Não Presenciais, para cômputo de carga horária anual, está condicionada à adesão da Unidade de Ensino, por deliberação da Equipe Gestora, Professores e Equipe Técnico-pedagógica, seguindo orientações complementares (Anexo II), devendo essa deliberação ser registrada em Ata, conforme modelo (Anexo I), a ser arquivada na Unidade de Ensino, bem como a sua cópia enviada à Diretoria de Educação e ao Conselho Escolar.
- **§ 1°.** A adesão da Unidade de Ensino, prevista no *caput* deste artigo deverá viabilizar a participação efetiva de todas as turmas e professores nas Atividades Não Presenciais que serão desenvolvidas.
- § 2°. Para a realização do estabelecido nesta Portaria, deverá ser instituída uma ação conjunta da comunidade escolar no desenvolvimento de Atividades Escolares que vão além das rotinas estabelecidas no cotidiano do espaço físico da escola.
- § 3°. A adesão da Unidade de Ensino, prevista no caput deste artigo garantirá a participação efetiva de todas as turmas e professores nas Atividades Escolares Não Presenciais, podendo ocorrer somente para o Nível Médio, em caráter excepcional, desde que devidamente justificada em relatório as razões que inviabilizam a participação dos demais níveis de ensino da Unidade Escolar.
- **Art. 6º** Após a publicação desta Portaria, as Escolas Públicas Estaduais, na conformidade do Art. 5º, poderão iniciar as Atividades Escolares Não Presenciais, devendo, no prazo de até 15 (quinze) dias, reelaborar o seu Plano de Trabalho para tais Atividades, conforme proposta no Anexo II A, e encaminhá-lo às Equipes Pedagógicas das Diretorias de Educação para apreciação, atestando sua viabilidade, por meio de relatório técnico junto ao Departamento de Inspeção Escolar DIES, conforme instrumentos e orientações da SEDUC.
- § 1º. O Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino orientará e validará o Planejamento Semanal dos Professores e a realização das Atividades Escolares Não presenciais, observando as exigências mínimas do Anexo II B, devendo arquivá-lo para fins de comprovação da carga horária obrigatória.



- § 2º. Para Unidades de Ensino nas quais a adesão não ocorra em todos os níveis/etapas ou modalidades de ensino, conforme previsto no § 3° do Art. 5º, o Planejamento das Atividades Escolares Não Presenciais para o Ensino Médio deverá estar acompanhado de justificativa acerca da inviabilidade de adesão das demais modalidade de ensino.
- § 3°. Eventuais alterações no planejamento das Atividades Escolares Não Presenciais para Unidades de Ensino poderão ser encaminhadas posteriormente, mediante solicitação consentida pela respectiva Diretoria de Educação.
- § 4°. As Diretorias de Educação deverão encaminhar o Relatório Técnico das Atividades Escolares Não Presenciais, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento do Plano de Trabalho das Unidades Escolares, conforme orientações complementares, ao Departamento de Inspeção Escolar (DIES) para aprovação, observando os critérios estabelecidos nesta Portaria, além dos exigidos na legislação educacional vigente, para fins do cômputo da carga horária e inserção no SIGA.
- **Art. 7º** O acompanhamento do desempenho dos estudantes, durante esse período, será resultante do acompanhamento processual do professor, da discussão coletiva dos docentes em momentos estruturados pela Equipe Gestora, ou de conselhos de classe, devendo ser considerados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e as condições de apoio que o estudante teve para execução das atividades.
- § 1º. O acompanhamento do desempenho de que trata o *caput* deste artigo terá caráter formativo e não deverá definir aprovação ou reprovação do estudante, devendo a escola fazer devolutivas aos discentes sobre as atividades desenvolvidas durante o período de estudos não presenciais.
- § 2º. No retorno às atividades presenciais, todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual deverão realizar avaliação diagnóstica para verificação da aprendizagem de todos os estudantes.
- § 3º. Aos estudantes que comprovadamente não participaram das Atividades Escolares Não Presenciais, por razões socioeconômicas, dificuldades geográficas e outros impedimentos devidamente justificados, a Unidade de Ensino deverá, no retorno às aulas presenciais, proporcionar as oportunidades equivalentes de aprendizagem àquelas oferecidas aos demais estudantes.
- **Art. 8º.** As Unidades de Ensino que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das Atividades Escolares Não Presenciais, nos termos desta Portaria, deverão justificar as razões e impedimentos por meio de relatório a ser analisado pela sua respectiva Diretoria de Educação.

Parágrafo único: Após previsão do retorno das aulas presenciais, caberá à Unidade de Ensino por intermédio da respectiva Diretoria de Educação, enviar proposta alternativa de Calendário Escolar a ser aprovada pelo Departamento de Inspeção Escolar da SEDUC, para cumprimento da carga horária anual obrigatória, em consonância com a legislação educacional vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Art. 9º Após a publicação desta Portaria, serão emitidas orientações complementares, a fim de subsidiar o processo de implementação, acompanhamento e registro das Atividades Escolares Não Presenciais, inclusive orientações específicas para o atendimento à Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Programas Educacionais, quando houver necessidade.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, subsidiado pela Superintendência Executiva, pela Superintendência Especial de Esportes, pelos seus Departamentos, Diretorias de Educação e setores competentes.

Art.11 Integram a presente Portaria o Anexo I (ATA DE ADESÃO) e o Anexo II (**A**-ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ESCOLAR) e (**B**-PLANEJAMENTO SEMANAL DOS PROFESSORES).

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 27 de maio de 2020.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



ANEXO I

ATA DE ADESÃO

Aos	os do mês de			do ano d	e	, às		horas, a
Unid	lade de Ensino						, vin	iculada à
Dire	toria de Educação _			, rea	alizou re	união cor	n a pa	rticipação
da	Equipe Diretiva,	Professores	е	Equipe	Técnico	-Pedagóg	ica,	conforme
conf	irmação/assinatura a	baixo, para del	iberaı	sobre a a	adesão de	esta Institu	uição à	a proposta
de o	ferta de Atividades E	scolares não F	Prese	nciais, reç	gulamenta	adas por r	neio d	a Portaria
nº	/2020/GS/SE	EDUC. A	re	eunião	foi	coordena	ada	pelo(a
			_, que	integra	a Equipe	Gestora,	, na F	unção de
		,	o(a)	qual apres	sentou a	referida P	ortaria	e medio
as (discussões e encar	minhamentos.	Após	discuss	ão, os p	participant	es de	liberaran
posi	tivamente () / negat	ivamente () p	ela ad	desão, da	ndo ciênc	cia de toda	ıs as a	tribuiçõe
е р	rocedimentos estal	pelecidos na	norn	nativa. E	sta ata	vai lav	rada	por min
			_ e pelos demais participantes.					
				,	_ de	de	2020	

- OBSERVAÇÕES:

 * Sugerimos reunião não presencial, ou consulta por e-mail ou telefone.

 * Enviar cópia Da Ata a Diretoria e arquivar na Escola documento Original assinado pela Equipe Gestora.



ANEXO II

ESTRUTURA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ESCOLAR E DO PLANEJAMENTO SEMANAL DOS PROFESSORES

- **A** O Plano de Trabalho Escolar, nos termos do *caput* do artigo 6º desta Portaria, deverá contemplar as **exigências mínimas abaixo**:
 - I- Identificação da Unidade de Ensino e da Diretoria de Educação:
 - II- Data de início das Atividades Escolares Não Presenciais;
 - **III-** Especificar os níveis de ensino/etapas ou modalidades que farão parte do Plano de Trabalho Escolar:
 - IV- Ações de acompanhamento das Atividades propostas pela Instituição de Ensino Obs.: priorizar os recursos e estratégias que atendam amplamente os estudantes, de acordo com a realidade local e a forma mais adequada para acompanhar a frequência/participação;
 - V- Cronograma de trabalho com os Professores;
 - VI- Ações que considerem as especificidades do público atingido pela Escola;
 - **VII-** Ações para comunicação e engajamento dos Professores, dos estudantes e suas famílias:
 - VIII- Estratégias de divulgação do Plano para a Comunidade Escolar.
- **B** O Planejamento Semanal dos Professores, nos termos desta Portaria, deverá conter as **exigências mínimas** abaixo:
 - I- Denominação da Escola e da Diretoria de Educação;
 - II- Nome(s) do(s) componente(s) curricular(es), da turma e do(s) professor(es) responsável(eis):
 - **III-** Datas/período do desenvolvimento das atividades na semana;
 - IV- Objetos de conhecimento/conteúdos e habilidade (s) trabalhadas;
 - V- Descrição das atividades desenvolvidas, estabelecendo a carga horária de cada atividade por componente, ainda que sejam realizadas por Área de Conhecimento;
 - VI- Metodologia e recursos didáticos utilizados;
 - VII- Formas de orientação para o desenvolvimento das atividades e acompanhamento do desempenho e participação/frequência dos estudantes.